AO JUIZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n. 0316258-88.2019.8.24.0038

OLIVEIRA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.041.532/0001-47, inscrita na OAB/SC sob o n. 2286, com sede à Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89216-401, neste ato representada pelos sócios administradores **Dr. CLEBER GLEIDSON DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588 e **Dr. DANIEL DE OLIVEIRA**, casado, advogado e professor, inscrito na OAB/SC sob o n. 26.708, ambos com endereço profissional na Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89216-401, telefone (47) 3029 0302, e-mail oliveiraecosta@ocadvocacia.com.br, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.683.515/0001-23, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1619, Bucarein, Joinville/SC, comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento à decisão interlocutória de evento 1036 - DESPADEC1, manifestar e requerer, o quanto segue:

I. DA VENDA JUDICIAL

Conforme determinado no evento 1036, este ínclito Juízo Universal autorizou a venda judicial do imóvel indicado no plano de realização do ativo constante do evento 1012, na modalidade de leilão. Para tanto, foi nomeado leiloeiro oficial, o qual, conforme se verifica do evento 1049, já providenciou a publicação do respectivo edital de venda.

Cumpre destacar que sobre o referido imóvel recaem ocupações irregulares, razão pela qual a Administração Judicial ajuizou a competente ação de reintegração de posse, registrada sob o n. 1008309-87.2024.8.26.0604, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré.

Ademais, há demanda judicial em curso proposta contra a empresa Claro S.A., processo n. 1007798-60.2022.8.26.0604 em trâmite também junto à 3ª Vara Cível da Comarca Sumaré/SP relacionada à utilização indevida de parte do terreno para instalação de antena de transmissão.

Ainda, infere-se do edital que a venda do imóvel ocorrerá na modalidade "*ad corpus*", o que significa que o arrematante adquirirá o bem no estado em que se encontra, independentemente da metragem ou das condições físicas descritas, assumindo os riscos e encargos eventualmente existentes.

II. DO PLANO DE RATEIO

No intuito de dar continuidade ao rateio dos créditos extraconcursais, especialmente em cumprimento à determinação do MM. Juízo, a Administração Judicial apresenta, conforme documento anexo.

Importante registrar que, no evento 950, foi apresentado plano de rateio anterior, no qual foram realizadas as seguintes reservas:

> - **Reserva Prudencial:** R$ 2.587.926,90 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), disponíveis na subconta judicial vinculada aos presentes autos sob o n. 2703801008;
> - **Honorários da Administração Judicial:** R$ 2.737.407,43 (dois milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos), disponíveis na subconta judicial vinculada aos presentes autos sob o n. 2553601734;
> - **Município de Joinville:** R$ 12.080,06 (doze mil, oitenta reais e seis centavos) e R$ 35.932,07 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta

> e dois reais e sete centavos), ambos os valores disponíveis na subconta judicial vinculada aos presentes autos sob o n. 2553601734.

Atualmente, as subcontas judiciais ativas possuem os seguintes valores disponíveis:

Subconta	Saldo	Detalhe
2003859401	R$ 4.302,08	Transf. Vara do Trabalho
2553601734	R$ 2.869.681,60	Reserva Administração Judicial
2553601968	R$ 49.423,87	Reserva Município
2553602562	R$ 8.928,30	Transf. Vara do Trabalho
2553605152	R$ 151.102,24	Tansf. Vara Sumaré/SP
2703800323	R$ 11.480,25	Reserva Evento 772, VIII
2703801008	R$ 130.647.070,38	Arrecadação/Disponível

Deste modo, **considerando os valores disponíveis em 31/10/2025** nas subcontas judiciais números 2003859401, 2553602562, 2553605152 e 2703801008, que **totalizam R$ 130.860.826,87 (cento e trinta milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)**, a Administração Judicial apresenta o seguinte plano de rateio e reserva dos créditos extraconcursais e concursais:

a) Reserva prudencial para eventuais despesas extraconcursais

A Administração Judicial sugere ao MM. Juízo à constituição de reserva prudencial correspondente a 2% dos valores atualmente depositados em conta judicial, totalizando R$ 2.612.941,41 (dois milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavo).

Registre-se que a presente reserva substituirá aquela indicada no item V, alínea “a”, do plano de partilha apresentado no evento n. 950, ajustando-se à nova realidade dos autos e às diretrizes de segurança patrimonial da massa falida.

Assim, após a constituição das reservas de numerário previamente indicadas, restará disponível o montante de R$ 128.034.128,97 (cento e vinte e oito milhões, trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), destinado

à continuidade do plano de rateio dos créditos extraconcursais, conforme critérios de prioridade estabelecidos na Lei n. 11.101/2005 e nas deliberações judiciais constantes dos autos.

b) Restituição - Reserva de Numerário à União (art. 84-C da LREF)

No incidente de crédito público - ICCP, autuado sob o n. 5000332-06.2025.8.24.0536, a União apresentou valores a serem restituídos, com fundamento no art. 84 I-C da LRJF. O referido incidente ainda não foi concluído.

Assim, a administração judicial manifesta-se pela reserva de numerário em conta própria, relativamente as restituições do que trata o dispositivo supracitado.

Devedora/Falida	Valor apresentado no ICCP
CNPJ n. 82.166.711/0001-03	R$ 0,00
CNPJ: 84.683.515/0001-23	R$ 4.668.991,58
CNPJ: 81.005.530/0001-24	R$ 57.259,89
Total	**R$ 4.726.251,47**

Neste sentido, **requer-se a reserva**, em subconta judicial específica, do montante de **R$ 4.726.251,47 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, **destinado à União**, até o encerramento do incidente de classificação de crédito público.

Assim, após a reserva acima, restará disponível o montante de R$ 123.307.877,50 (cento e vinte e três milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), destinado à continuidade do plano de rateio dos créditos extraconcursais.

c) Manutenção de Reserva de Numerário - Crédito derivado da legislação trabalhista, acidente de trabalho e equiparado (Extraconcursal)

Infere-se do plano de partilha apresentado no evento 950, item V, alínea “c”, que o único credor com reserva de numerário é o Município de Joinville, relativamente aos honorários advocatícios, no valor de R$ 12.080,06 (doze mil, oitenta reais e seis centavos), atualmente reservado na subconta judicial n. 2553601968.

No incidente de crédito público, autuado sob o n. 5000331-21.2025.8.24.0536, referido valor é considerado incontroverso pela Administração Judicial, conforme manifestação constante do evento n. 62. O montante atualizado corresponde a R$ 12.461,30 (doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), não havendo, até o momento, impugnação específica por parte da Devedora (evento n. 58).

Registre-se, por fim, que na presente data, encontra-se em curso o prazo para apresentação de parecer ministerial pelo Ministério Público.

Neste sentido, **requer seja mantida a reserva constante na subconta n. 2553601968, até o encerramento do referido incidente de crédito público**.

d) Reserva de Numerário - Crédito decorrente de fato gerador ocorrido após a decretação da falência (extraconcursal)

Relativamente ao crédito indicado no inciso V do artigo 84 da Lei n. 11.101/05, convém ressaltar que o Estado de Santa Catarina já recebeu seu crédito no último rateio. Ainda, consta reserva de numerário em favor do Município no valor de R$ 35.932,07 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sete centavos), disponíveis na subconta judicial n. 2553601968, o que deverá ser mantido até o encerramento do ICCP n. 5000331-21.2025.8.24.0536.

Considerando os créditos apresentados pela União no ICCP n. 5000332-06.2025.8.24.0536, requer seja realizada a reserva, em subconta judicial específica, do montante de R$ 212.873,39 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), destinado à União, até o encerramento do incidente de classificação de crédito público.

Assim, após a constituição das reservas de numerário previamente indicadas, restará disponível o montante de R$ 123.095.004,11 (cento e vinte e três milhões, noventa e cinco mil, quatro reais e onze centavos), encerrando os pagamentos e as reservas da classe extraconcursal.

e) Concursais – Crédito Trabalhista ou Equiparado

Crédito trabalhista, acidente de trabalho e equiparado, previsto no artigo 83, I

da LREF, constata-se o montante de R$ 937.192,97 (novecentos e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) a ser distribuído da seguinte forma.

N.	Fundamento	Nome do Credor	Identificação	Valor
1	Art. 83 - I	Lucio Rubik Advogados Associados	******	R$ 77.706,98
2	Art. 83 - I	Caixa Econômica Federal (equiparado - Honorários)	******	R$ 10.000,00
3	Art. 83, I	Estado de Santa Catarina (150 SM)	******	R$ 149.700,00
4	Art. 83 - I	Celesc Distribuição S.A.	******	R$ 10.000,00
5	Art. 83 - I	Geovânio Vieira da Silva	******	R$ 84.085,72
6	Art.83 - I	Joaquim Alves da Costa	******	R$ 180.157,93
7	Art. 83 - I	Paulo Roberto Elias de Biagi	******	R$ 175.152,56
8	Art. 83-I	Thiago Madeira	******	R$ 250.379,72
9	Art. 83-I	Município de Joinville	-	R$ 10,06

Relativamente ao crédito do Município de Joinville, trata-se de reserva de numerário a ser realizada na subconta judicial n. 2553601968, o que deverá ser mantido até o encerramento do ICCP n. 5000331-21.2025.8.24.0536.

Os demais créditos, no montante de R$ 937.182,91 (novecentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), serão integralmente quitados.

Assim, após a constituição das reservas de numerário previamente indicadas e quitados os créditos apontados, **restará disponível o montante de R$ 122.157.821,20 (cento e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, destinado à continuidade do plano de rateio dos créditos concursais.

f) Concursais – Crédito Tributário

Referente aos créditos tributários, por acidente de trabalho e equiparados, previstos no artigo 83, inciso III, da Lei n 11.101/2005, constata-se o montante total de R$ 494.387.640,08 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos), distribuído conforme a tabela abaixo:

N.	Fundamento	Credor	Valor Inscrito/Reservado	Total por Credor
1	Art. 83 - III	Estado de Santa Catarina	R$ 96.134.558,21	R$ 96.134.558,21
2	Art. 83 - III	IBAMA	R$ 8.100,00	R$ 8.100,00
3	Art. 83 - III	Município de Joinville	R$ 81,05	R$ 81,05

4	Art. 83 - III	União	R$ 41.830,12	R$ 398.244.981,87
5	Art. 83 - III	União	R$ 397.402.319,76	
6	Art. 83 - III	União	R$ 800.831,99	
	Total	**R$ 494.387.640,08**		**R$ 494.387.640,08**

Considerando que o valor inscrito supera significativamente as disponibilidades financeiras da massa falida, aplica-se o percentual de partilha proporcional de 24,708910840%, calculado com base na razão entre o montante disponível (R$ 122.157.821,20) e o total dos créditos inscritos (R$ 494.387.640,08). Vejamos o seguinte quadro:

N.	Fundamento	Credor	Inscrito/Reserva	Rateio/Reserva	Percentual
1	Art. 83 - III	Estado de Santa Catarina	R$ 96.134.558,21	R$ 23.753.802,27	24,70891084%
2	Art. 83 - III	IBAMA	R$ 8.100,00	R$ 2.001,42	24,70891084%
3	Art. 83 - III	Município de Joinville	R$ 81,05	R$ 20,03	24,70891084%
4	Art. 83 - III	União	R$ 41.830,12	R$ 10.335,77	24,70891084%
5	Art. 83 - III	União	R$ 397.402.319,76	R$ 98.193.784,87	24,70891084%
6	Art. 83 - III	União	R$ 800.831,99	R$ 197.876,86	24,70891084%
	Subtotal da Classe		**R$ 494.387.721,13**	**R$ 122.157.821,22**	**100%**

Relativamente ao crédito do Município de Joinville, trata-se de reserva de numerário a ser mantida na subconta judicial n. 2553601968, a qual deverá permanecer vinculada até o encerramento do Incidente de Classificação de Crédito Público – ICCP, autuado sob o n. 5000331-21.2025.8.24.0536.

Igualmente, requer-se a constituição de reserva, em subconta judicial específica, do montante de R$ 98.401.997,50 (noventa e oito milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), destinado à União, a ser mantido até o encerramento do ICCP autuado sob o n. 5000332-06.2025.8.24.0536.

Por fim, quanto aos créditos de titularidade do Estado de Santa Catarina e do IBAMA, nos valores de R$ 23.794.534,33 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) e R$ 2.004,85 (dois mil e quatro reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente, requer-se a imediata quitação, diante da inexistência de controvérsia ou impedimento judicial.

III. DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP) E RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

Na oportunidade, a Administração Judicial aporta aos autos o **RIP** (Relatório de Incidentes Processuais) e o **RAP** (Relatório de Andamentos Processuais), dos quais seguem inclusos à presente petição, salientando que ambos os relatórios já foram publicados no site www.oliveiraecosta.adv.br.

Por fim, a Síndica ressalta que está à disposição dos credores e interessados para prestar quaisquer informações e esclarecimentos que se façam necessários, nos canais de comunicações disponíveis, quais sejam, www.oliveiraecosta.adv.br ou para o e-mail admjudicialfalenciacipla@gmail.com.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

a) Seja publicado o plano de rateio, permitindo que os credores apresentem seus dados à administração judicial;

b) Seja intimado o Ministério Público de Santa Catarina;

c) Seja realizada a intimação eletrônica das Fazendas Públicas para a indicação dos dados bancários, excetuando-se a Fazenda Nacional, cujo pagamento deverá ocorrer mediante DJE/GDJE.;

d) Seja expedido o alvará no valor de R$ 937.182,91 (novecentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), destinado ao pagamento dos créditos concursais (art. 83, I da Lei n. 11.101/05) da presente manifestação, a ser depositado na conta bancária a seguir: Banco do Brasil, Agência 3539-4, Conta Corrente 77.590-8, CNPJ/Pix 21.041.532/0001-47, em nome de Oliveira e Costa Advocacia.

e) Ciência do Juízo quanto ao Relatório de Incidentes Processuais e Relatório de Andamentos Processuais anexos.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

De Joinville à Jaraguá do Sul, 31 de outubro de 2025.

OLIVEIRA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ n. 82.151.713/0001-10

Cleber Gleideson da Costa

OAB/SC 27.588

Daniel de Oliveira

OAB/SC 26.708